LEI MUNICIPAL Nº 3.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos às Associações Formais de Agricultores cadastradas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder equipamentos para as Associações Formais de Agricultores do Município de Santo Augusto, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SE-DECOM;

Art. 2º Os equipamentos que serão cedidos pelo Município são os seguintes:
I - Ensacadora de Silagem Marca Primus, funcionamento automático, com Motor Buffalo 6,5 HP; Patrimônio 010000051472;
II - Ensacadora de Silagem Marca Primus, funcionamento automático, com Motor Buffalo 6,5 HP; Patrimônio 010000051473;
III - Ensacadora de Silagem Marca Primus, funcionamento automático, com Motor Buffalo 6,5 HP; Patrimônio 010000051474;
IV - Ensacadora de Silagem Marca Primus, funcionamento automático, com Motor Buffalo 6,5 HP; Patrimônio 010000051475;
V - Ensacadora de Silagem Marca Primus, funcionamento automático, com Motor Buffalo 6,5 HP; Patrimônio 010000051476;
VI - Ensacadora de Silagem Marca Primus, funcionamento automático, com Motor Buffalo 6,5 HP; Patrimônio 010000051477;

Art. 3º A forma da cessão de uso é de comodato, sendo o uso dos equipamentos para o fim específico das Associações de Agricultores, as quais serão repassadas nas condições que se encontram, e deverão retornar ao Município no final do contrato nas mesmas condições.

Art. 4º A validade da permissão de uso será por 10 (dez) anos, podendo, mediante justificativa do interesse público, ser rescindido com prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre as partes, ser renovado por iguais períodos.

Art. 5º Ao cessionário é proibido ceder ou usar para fim distinto do que autorizado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 14.12.2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração